

DESPACHO N.º 004/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.
Referência: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2023.
Protocolo nº: 2023002486.

Adveio a esta Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de se conferir análise e parecer, via do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, por sua chefia, o processo administrativo nº 2023002486, que trata sobre licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o nº 013/2023, com vistas ao “*Registro de preços futura e eventual aquisição de itens de supermercado em geral, hortifrúti, carnes e derivados, padaria, materiais de limpeza e higiene e gás de cozinha para manutenção da Casa de Apoio de Catalão na cidade de Goiânia para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I)*”.

Concluída a fase inicial do procedimento (fase interna), esta Procuradoria Jurídica, via de um de seus componentes habilitados, emitiu parecer consultivo acerca da conformidade das minutas do Edital e anexos, exarando considerações sobre referida fase, consoante se tem do Parecer Jurídico nº 100/2023-L.C., dado em 31 de janeiro de 2023.

No dia 01 de fevereiro de 2023 o Instrumento Convocatório e seus anexos tornaram-se públicos para a finalidade do processo, junto ao mural físico da Prefeitura de Catalão e em seu sítio eletrônico, no Diário Oficial do Estado de Goiás sob nº 23.973, no Jornal Diário do Estado (de grande circulação) bem como no Tribunal de Contas do Estado de Goiás (recibo: 51e37916-7fde-464a-a092-660dbf27983).

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023 foi realizada sessão pública de recebimento das propostas, oportunidade em que houve o comparecimento de 03 (três) empresas interessadas.



Em análise dos documentos componentes da fase da sessão pública e do que registrado na respectiva ata, infere-se que no ato da análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro Municipal considerou que a empresa licitante LSV EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 40.731.930/0001-30, deixou de apresentar os documentos exigidos nos subitens 10.4.2 e 10.4.3 do Instrumento Convocatório, oportunidade em que a declarou Inabilitada.

Em seguida, aos 23 de fevereiro de 2023, a empresa licitante LSV EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 40.731.930/0001-30, apresentou Recurso Administrativo, sob o argumento de que a Recorrente cumpriu com as exigências editalícias, não se justificando a decisão que culminou com sua inabilitação.

Alega a empresa Recorrente ainda, que na condição de Micro Empreendedor Individual (MEI) está dispensada de alvarás de vigilância sanitária e alvarás de funcionamento e localização, com base no advento da Lei 13.874/2019.

Diante disso e, considerando a solicitação do Pregoeiro Municipal de manifestação jurídica para decisões do Pregoeiro;

Entende esta Procuradoria Jurídica, em que pese as alegações da empresa Recorrente, que o Instrumento Convocatório é claro em exigir alvarás de vigilância sanitária e alvarás de funcionamento e localização na fase de habilitação, senão vejamos:

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

10.1. *Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo discriminada, que deverá conter obrigatoriamente:*

(...)

10.4. *A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:*



(...)

10.4.2. *Alvará expedido pela Vigilância Municipal da sede da Empresa em plena validade;*

10.4.3. *Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal da sede da Empresa em plena validade.*

O prazo para Impugnação do Edital é de ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, o prazo para Impugnação do Edital findou-se em 15 de fevereiro de 2023, tendo em vista que a sessão pública de abertura das propostas ocorreu na data de 17 de fevereiro de 2023, contudo, nenhuma empresa interessada apresentou qualquer questionamentos sobre as exigências editalícias em momento oportuno.

Aliás, o TCU vem entendendo como regular a exigência de apresentação, pelos licitantes, de alvará sanitário na fase de habilitação, quando pertinente ao objeto do certame.

A apresentação do alvará sanitário pelos licitantes não constitui exigência excessiva ou desarrazoada, não restringe a competitividade do certame, nem causa prejuízo à Administração ou aos particulares, mas seleciona os interessados que efetivamente tenham condições de executar os serviços licitados.

No caso dos Autos, o objeto licitado se trata de itens de supermercado em geral, hortifrúti, carnes e derivados, inclusive carne "IN NATURA", carne resfriada, itens de padaria pronto para o consumo, materiais de limpeza e higiene e gás de cozinha.

Sendo assim, a exigência editalícia de apresentação de alvará expedido pela Vigilância Municipal da sede da Empresa em plena validade e Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal da sede da Empresa em plena validade, tem o objetivo de garantir o afastamento de licitantes sem as mínimas condições técnicas, nem mesmo de



higiene de comercializar alimentos que podem ser clandestinos, alimentos estes, de origem animal e de fácil contaminação, que serão destinados a população por meio de repartições públicas.

Além disso, importante ressaltar que em análise aos documentos constantes dos autos em epígrafe, bem como em consulta aos sites eletrônicos da Receita Federal e do IBGE, constatou-se que o CNAE que a empresa Recorrida possui¹ não compreende a comercialização de carnes², vejamos:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.731.930/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2021
NOME EMPRESARIAL LARA SARAIVA PINHEIRO VAZ 70903365146		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LSV EMPREENDIMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 17.21-4-00 - Fabricação de papel 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 17.42-7-99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 17.32-0-00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		

¹47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

² 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues;



Hierarquia

Seção:	G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	47 COMÉRCIO VAREJISTA
Grupo:	47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
Classe:	47.29-6 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, produtos de fumo
Subclasse:	4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de sorvetes (1053-0/00)
- as lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não (grupo 56.1)
- mercearias, armazéns e minimercados (4712-1/00)
- abate de pequenos animais associado ao comércio (4722-9/01)
- os estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência) além de outros produtos não alimentícios (4729-6/02)

Hierarquia

Seção:	G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	47 COMÉRCIO VAREJISTA
Grupo:	47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
Classe:	47.22-9 Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
Subclasse:	4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues

A

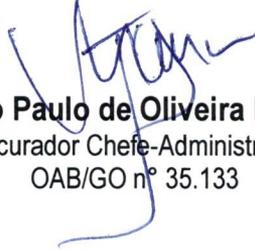
Pelo exposto, contata-se que a empresa sequer possui atividade econômica registrada para os devidos fins de comércio de carnes, considerando que o único CNAE registrado (47.26-6-99) é para comércio de alguns produtos alimentícios em geral e o CNAE específico para comercialização de carnes possui classe e subclasse distinta (47.22-9-01).



Diante disso, manifesta esta Procuradoria, pela manutenção da Decisão do Pregoeiro Municipal que Decidiu pela Inabilitação da empresa Recorrida LSV EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 40.731.930/0001-30, haja vista que a mesma não apresentou o alvará expedido pela Vigilância Municipal da sede da Empresa em plena validade e Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal da sede da Empresa em plena validade em conformidade com o exigido nos subitens 10.4.2 e 10.4.3 do Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, remeto o feito ao Núcleo de Editais e Pregões para os fins de adoção das providências cabíveis.

Catalão (GO) aos, 10 de março de 2023.



João Paulo de Oliveira Marra
Procurador Chefe-Administrativo
OAB/GO nº 35.133